DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Terça-feira, 27 de outubro de 2026 | Ano IV | Edição nº 604 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Recurso 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6

Poder Legislativo 7
Licitações e Contratos 7
Autorização de Contratação Direta 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 27 de outubro de 2026.

Lei nº 2.720/2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Rincão/SP, e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rincão, destinada a orientar a ampliação progressiva da oferta de matrículas e jornadas escolares em tempo integral, observadas as normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma gradativa, planejada e articulada às demais políticas educacionais do Município, considerando as condições pedagógicas, administrativas, orçamentárias, de infraestrutura e de recursos humanos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação Integral constitui concepção educacional voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, compreendendo, entre outras, as dimensões intelectual, física, social, emocional, cultural, artística, ética e ambiental.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a:

I – 7 (sete) horas diárias; ou

II – 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais aplicáveis.

Art. 4º A ampliação da jornada escolar deverá assegurar experiências educativas diversificadas, integradas e articuladas ao currículo, não se restringindo à simples extensão ou repetição das atividades tradicionalmente desenvolvidas na jornada parcial.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se, especialmente:

I – na Constituição Federal;

II – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

IV – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V – nas Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;

VI – na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações;

VII – na legislação e nas normas educacionais referentes à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

VIII – nas demais normas do Sistema Nacional de Educação e do Sistema Municipal de Ensino aplicáveis à Rede Municipal;

IX – no currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino;

X – no Plano Municipal de Educação; e

XI – nas demais normas educacionais vigentes e aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – educação como direito de todos;

II – desenvolvimento integral do estudante;

III – equidade educacional;

IV – inclusão e acessibilidade;

V – respeito à diversidade;

VI – proteção integral da criança e do adolescente;

VII – integração entre cuidar, educar, aprender e conviver;

VIII – currículo integrado;

IX – articulação entre escola, família, comunidade e território;

X – gestão democrática da educação;

XI – valorização dos profissionais da educação;

XII – promoção da autonomia e do protagonismo dos estudantes;

XIII – cultura de paz e convivência respeitosa;

XIV – sustentabilidade e responsabilidade socioambiental; e

XV – reconhecimento dos diferentes tempos, espaços e experiências como oportunidades educativas.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de Educação Integral em Tempo

II– garantir oportunidades diversificadas de aprendizagem e desenvolvimento;

III – contribuir para a melhoria da aprendizagem e para a redução das desigualdades educacionais;

IV – fortalecer os processos de alfabetização e letramento;

V – desenvolver o raciocínio lógico e os conhecimentos

matemáticos;

VI – ampliar o acesso às artes, à cultura, ao esporte, à ciência e à tecnologia;

VII – estimular a leitura, a investigação, a criatividade e a resolução de problemas;

VIII – promover a educação ambiental, a cidadania e a cultura de paz;

IX – desenvolver a autonomia, a participação e o protagonismo dos estudantes;

X – proporcionar práticas corporais, esporte e movimento;

XI – assegurar condições de participação e aprendizagem aos estudantes públicos da Educação Especial;

XII – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;

XIII – ampliar e diversificar os espaços e as experiências educativas;

XIV – promover condições adequadas de alimentação, convivência, higiene, acolhimento e descanso, compatíveis com as necessidades dos estudantes;

XV – promover a articulação das ações de Educação Integral com as demais políticas públicas destinadas à proteção e ao desenvolvimento dos estudantes, quando pertinente.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º A organização curricular das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a integração entre:

I – a Base Nacional Comum Curricular;

II – a parte diversificada do currículo;

III – projetos e oficinas;

IV – práticas culturais e artísticas;

V – práticas corporais e esportivas;

VI – ciência e tecnologia;

VII – educação ambiental;

VIII – convivência e cidadania; e

IX – realidade sociocultural do território.

Art. 9º A organização curricular deverá promover a integração entre os diferentes tempos e espaços educativos, evitando a separação rígida entre o período regular e o contraturno.

Art. 10 As experiências e atividades desenvolvidas no âmbito da jornada ampliada deverão estar integradas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 11 Poderão compor a organização da Educação Integral em Tempo Integral, entre outros campos e experiências educativas:

I – Língua Portuguesa, leitura e produção textual;

II – Matemática e raciocínio lógico;

III – Ciências e investigação;

IV – História e Geografia;

V – Arte e cultura com atividades voltadas para a música-Projeto Guri Polo Rincão;

VI – Educação Física, esporte e movimento;

VII – educação digital e tecnologias;

VIII – atividades de natureza investigativa, experimental e tecnológica;

IX – meio ambiente e sustentabilidade;

X – música, dança e teatro;

XI – jogos e brincadeiras;

XII – educação financeira;

XIII – cidadania e cultura de paz;

XIV – horta e jardinagem; e

XV – projetos interdisciplinares.

Parágrafo único. A organização das atividades previstas neste artigo observará o currículo da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e as normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DOS TEMPOS EDUCATIVOS

Art. 12 A organização da jornada escolar deverá considerar os diferentes ritmos, necessidades, faixas etárias e características dos estudantes, assegurando equilíbrio entre atividades de aprendizagem, convivência, alimentação, movimento, descanso e demais experiências educativas.

Art. 13 Na organização da jornada escolar deverão ser previstos, conforme as características da etapa de ensino e da unidade escolar, momentos destinados a:

I – acolhimento;

II – atividades curriculares;

III – alimentação;

IV – higiene;

V – convivência;

VI – leitura;

VII – atividades físicas;

VIII – atividades artísticas e culturais;

IX – projetos e oficinas;

X – brincadeiras e recreação;

XI – descanso e atividades de menor intensidade; e

XII – transições entre os diferentes momentos da jornada.

Art. 14 A jornada escolar deverá ser organizada de modo a evitar a permanência dos estudantes por períodos excessivamente prolongados em atividades exclusivamente expositivas ou restritas à sala de aula.

CAPÍTULO VII
DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 15 Para o desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser utilizados, observadas as condições de segurança, acessibilidade e adequação pedagógica:

I – salas de aula;

II – biblioteca e sala de leitura;

III – quadras esportivas;

IV – pátios;

V – refeitórios, fora do período destinado às refeições, quando adequado;

VI – jardins e hortas;

VII – laboratórios;

VIII – salas multifuncionais;

IX – áreas externas; e

X – demais equipamentos e espaços públicos disponíveis no território, quando houver condições adequadas de utilização.

Art. 16 As unidades escolares com limitações de espaço físico poderão adotar, conforme planejamento pedagógico e condições de funcionamento, estratégias como rodízio de ambientes, estações de aprendizagem, salas multiuso e outras formas de organização dos espaços educativos.

CAPÍTULO VIII
DA ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E DESCANSO

Art. 17 A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas para a alimentação escolar, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais disposições aplicáveis.

Art. 18 A organização dos horários e espaços destinados à alimentação poderá ocorrer de forma escalonada, considerando:

I – a capacidade do refeitório;

II – o número de estudantes;

III – a faixa etária;

IV – a organização da cozinha e dos serviços de alimentação; e

V – as condições de segurança, higiene e conforto dos estudantes.

Art. 19 Após as refeições principais deverão ser previstos períodos de menor intensidade, especialmente para os estudantes mais novos.

Parágrafo único. Nos períodos de menor intensidade poderá ser desenvolvidas atividades compatíveis com a finalidade de descanso e recuperação, tais como leitura, desenho, música, relaxamento, jogos tranquilos e outras atividades adequadas à faixa etária.

CAPÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 20 Aos estudantes públicos da Educação Especial será assegurada participação nas atividades da Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas suas necessidades educacionais específicas, características e potencialidades, nos termos da legislação vigente.

Art. 21 A organização da oferta deverá considerar, conforme as necessidades identificadas:

I – acessibilidade;

II – eliminação de barreiras;

III – recursos de tecnologia assistiva;

IV – adaptações razoáveis;

V – Atendimento Educacional Especializado – AEE; e

VI – disponibilização dos apoios necessários, observada a legislação vigente e as avaliações e orientações educacionais pertinentes.

CAPÍTULO X
DOS PROFISSIONAIS

Art. 22 A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida por profissionais cujas atribuições sejam compatíveis com as atividades exercidas, observadas as normas de formação, habilitação, vínculo funcional e Plano de carreira da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23 A composição das equipes necessárias ao funcionamento das unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral será definida considerando, entre outros fatores:

I – número de estudantes;

II – número de turmas;

III – jornada escolar;

IV – características da unidade;

V – espaços disponíveis;

VI – necessidades de inclusão; e

VII – atividades e experiências educativas oferecidas.

Art. 24 O Departamento Municipal de Educação poderá estabelecer formas de organização do trabalho pedagógico que contemplem, conforme a necessidade da Rede Municipal, professores regentes, professores de áreas específicas, professores responsáveis por oficinas e projetos e outros profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. A organização prevista no caput observará a legislação municipal aplicável, as normas de carreira e as disponibilidades orçamentária e administrativa do Município.

CAPÍTULO XI
DA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA

Art. 25 A implantação da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradativa, planejada e articulada às condições da Rede Municipal de Ensino.

Art. 26 Para a definição das unidades escolares, etapas, anos e turmas que participarão da implantação ou ampliação da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser considerados:

I – demanda das famílias;

II – vulnerabilidade social e educacional;

III – disponibilidade de espaços;

IV – capacidade do refeitório;

V – disponibilidade de recursos humanos;

VI – condições de infraestrutura;

VII – acessibilidade;

VIII – transporte escolar, quando necessário;

IX – recursos financeiros disponíveis; e

X – planejamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 27 O Departamento Municipal de Educação poderá estabelecer, anualmente, por ato próprio e observadas as disposições desta Lei e das normas educacionais aplicáveis:

I – as unidades escolares participantes;

II – o número de turmas;

III – as etapas e os anos atendidos;

IV – a quantidade de vagas;

V – os horários de funcionamento;

VI – a matriz curricular;

VII – a organização das oficinas, projetos e demais

experiências educativas;

VIII – a organização das equipes profissionais; e

IX – critérios complementares de funcionamento.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 28 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada pelo Departamento Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e, quando cabível, com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instâncias de participação da comunidade escolar.

Art. 29 O acompanhamento da Política poderá considerar, entre outros indicadores e aspectos:

I – frequência;

II – permanência;

III – aprendizagem;

IV – participação;

V – resultados educacionais;

VI – convivência;

VII – inclusão;

VIII – alimentação escolar;

IX – infraestrutura;

X – utilização dos espaços educativos;

XI – adequação do quadro de profissionais; e

XII – participação das famílias.

Art. 30 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será periodicamente avaliada e poderá ser revisada de acordo com os resultados obtidos, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as alterações da legislação e das normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei e às normas educacionais aplicáveis.

Art. 32 O Departamento Municipal de Educação expedirá, no âmbito de suas competências, as normas complementares necessárias à implementação desta Política, observado o disposto nesta Lei e na legislação educacional vigente.

Art. 33 Os casos omissos serão apreciados pelo Departamento Municipal de Educação e, quando couber, pelo Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legais de cada órgão e a legislação aplicável.

Art. 34 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser implementada em conformidade com as diretrizes e normas nacionais e estaduais aplicáveis à matéria, sem prejuízo da autonomia do Município para organizar sua Rede Municipal de Ensino nos limites de sua competência constitucional e legal.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Recurso

AVISO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, **COMUNICA** que contra a decisão da Agente de Contratação à Concorrência Presencial nº 001/2026, aberta pelo Processo nº 054/2026, que objetiva a **CESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ÁREAS EXCLUSIVAS NA PRAÇA MATRIZ E TERMINAL RODOVIÁRIO, MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP**, foi interposto recurso nesta data pela empresa **57.960.688 LUIS GUSTAVO OLIVEIRA LINO.**

Comunica ainda que o recurso foi recebido e em seus efeitos devolutivos e suspensivos, fincado, por este ato **NOTIFICADOS** os demais licitantes, em 03 (três) dias úteis a partir desta data, com fundamento no Art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021 **a** apresentar suas impugnações aos recursos, se assim desejarem.

Fica o processo e seus respectivos recursos, com vista franqueada aos interessados.

Rincão/SP, aos 27 de outubro de 2026.

Laura Julia Tenello

Agente de contratação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão – Cep 14830-019 – Fone/Fax: (16) 3395-9100

Rincão, 27 de outubro de 2026.

OFÍCIO Nº: 714/2026
Ilma. Srª.
Viviane Cristina da Cruz

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, convoca o(a)(s) senhor(a)(s) classificado(a)(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 para provimento do Cargo de **PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB – AUXILIAR),** por prazo determinado, para apresentar-se à Sessão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Rincão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rincão, ficando ciente que o seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato, pela ordem de classificação.

O candidato deverá comparecer munido (a) (s) dos seguintes documentos, os quais serão fornecidos à Municipalidade, em Xerox:

1 foto 3x4 recente;
Comprovante de Endereço Completo;
Carteira Profissional (original);
Certificado de Ensino Superior Completo em Pedagogia;
CPF;
Cédula de Identidade (RG);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
RG e CPF do Cônjuge, se for casado (a);
Título de Eleitor;
Comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
Certificado de Reservista (candidatos sexo masculino);
Número do PIS/PASEP;
Xerox da certidão de nascimento e carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;
Atestado Médico de capacidade funcional fornecido pelo médico do trabalho do município;
Carteira de Vacinação;
Número de Conta Bancária (Banco do Brasil S/A);
Cópia da Declaração de Bens encaminhada a Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal (trazer dentro de envelope lacrado);
Declaração de acumulação de cargo;
Declaração de encargo de família para fins de imposto de renda;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADM. Nº 22/26

DISPENSA Nº 22/26

LUIS NEGRI JUNIOR, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo em epígrafe, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa BANDERPLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.580.993/0001-06, pelo valor global de R$-1.470,00, para fornecimento de 03 Títulos de homenagem em aço inox e estojo, devidamente descritos na proposta de orçamento de fls., com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Rincão, 16 de outubro de 2.026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/26

PROCESSO Nº 23/26

LUIS NEGRI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Rincão - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo em epígrafe, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa JOSE CARLOS GARBULHA ME - TZ Viagens, CNPJ 166.849.680/0001-14, pelo valor global de R$-3.481,33, para prestação dos serviços de fornecimento de passagem aérea e hospedagem para viagem do Vereador Clodoaldo de Oliveira Neto, à Brasília - DF, no período de 10/11/26 a 12/11/26, com a finalidade de cumprir agenda institucional, constantes do orçamento, anexo aos autos, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Rincão, SP, 19 de outubro de 2.026.